



Câmara Municipal de Ubá *unanimidade*
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinado por: *[Signature]*

VEREADOR PROFESSOR SAMUEL GAZOLLA LIMA

Exma. Sra.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

ENCAMINHAMENTO:

21. Cmu 562, 570/14

23. 1.10.2014

23. 1.10.2014

Carlos da Silva Rufato

VEREADOR

19. SECRETARIA

Indicação n.º 218/2014

Senhora Presidente:

O Vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após aprovação plenária, o envio de correspondência ao Excelentíssimo Senhor prefeito municipal, Edvaldo Baião Albino, verificar a necessidade de decretação de situação de emergência na cidade devido à falta de abastecimento de água no município que tem prejudicado grande parte da população do município.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o abastecimento de água é serviço prioritário e essencial, conforme a Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997;

Considerando que a COPASA, como concessionária na prestação dos serviços de tratamento e distribuição de água à população, com responsabilidade de prestação contínua e ininterrupta de serviços essenciais e indispensáveis à vida e à saúde da população não tem sido capaz de cumprir seu dever;

Considerando as condições climáticas anormais, caracterizadas pela estiagem, com altas temperaturas e baixa umidade do ar que comprometem a recarga do lençol freático, responsável pelo abastecimento e atendimento das necessidades hídricas da cidade;

Considerando que a COPASA não tem apresentado alternativas concretas para suprir a redução de vazão do recurso hídrico nos mananciais superficiais que a mesma utiliza em uma cidade em constante crescimento;

Considerando a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade, como educação e saúde;

Considerando que a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para minimizar a questão;

Considerando o art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007 que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, que elenca entre seus princípios a universalização ao acesso aos recursos hídricos, a eficiência e sustentabilidade econômica, a segurança, a qualidade e a regularidade na prestação do serviço;

Considerando que também é dever da Administração Municipal, juntamente com a ARSAE, fiscalizar a prestadora/concessionária dos serviços no fornecimento de água, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço, sem qualquer interrupção;

Espero contar com o apoio dos nobres Pares e o pronto atendimento por parte do ilustre prefeito.
Atenciosamente,

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Cosia", da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de outubro de 2014.

VEREADOR PROFESSOR SAMUEL GAZOLLA LIMA

Favor enviar cópia para FEMAC, todas as Associações de Moradores de Ubá, Copasa de Ubá, Copasa Estadual, Promotoria de Justiça/Ministério Público, Fórum, Defensoria Pública, Procon, todas as Secretarias Municipais, cidades e Câmaras Municipais da microrregião de Ubá, Emater, Incra, IMA, IEF, SUPRAM e COPAM Ubá, Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, Conselho de Saúde, Conselho de Meio Ambiente, Conselho de Educação, Secretaria do Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Superintendência de Ensino, Sind UTE, todas escolas (públicas e particulares), postos de saúde, regional de saúde, demais órgãos públicos da cidade, todos os demais Conselhos de Políticas Públicas, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros, Sindicato do Produtores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Adubar, Intersind, 21º Batalhão de Polícia Militar, 35º Delegacia de Polícia Militar, Delegacia de Polícia civil, Instituto Ambiental Sol do Campo e toda imprensa.